

ADMITIDO, NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão: CAPAT

Para parecer até: 2012/06/11
2012/05/11

O Presidente,

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores:

Nºref:

012LRPPCP/2012

Data:

7 de Maio de 2012

Assunto:

Projeto de Decreto Legislativo Regional - Altera os programas de estágios profissionais "ESTAGIAR"

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
À SESSÃO
Distribua-se pelos Srs. Deputados
2012/05/07
O Presidente,

Ao abrigo da alínea d) do nº1 do artigo 31º da Lei 2/2009 de 12 de Fevereiro, a Representação Parlamentar do PCP Açores vem apresentar a V. Exa., para efeitos de admissão, o Projeto de Decreto Legislativo Regional supracitado.

Solicita-se ainda, ao abrigo do artigo 146º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a declaração da urgência do referido projecto, tendo em conta a data de início dos diversos programas de estágios.

Com os melhores cumprimentos, *consideração e estima.*

O Deputado Regional do PCP

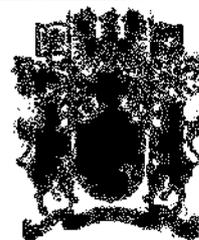
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Projeto de Decreto Legislativo Regional
Ass: Altera os programas de estágios profissionais "Estagiars"

Aníbal Pires

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1897 Proc. N.º 105
Data: 012/05/07

Entrada n.º 8/2012 de 012/05/07
Arquivo n.º 105 O Responsável,

LEGISLAÇÃO



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Altera os programas de estágios profissionais "ESTAGIAR"

Os programas Estagiar têm-se revelado uma ferramenta útil para a empregabilidade e valorização profissional dos jovens da Região Autónoma dos Açores, dando-lhes uma experiência direta do meio laboral, facilitando a sua integração no mercado de trabalho e, também, enquanto fator de combate ao desemprego jovem que grassa na Região.

Também as empresas promotoras dos estágios beneficiam com a integração de jovens motivados e qualificados, potencial base de recrutamento futuro, sem com isso incorrerem em despesas significativas.

Dada a sua importância, os programas Estagiar têm sido alvo de abundante produção legislativa desde a sua criação, através da Resolução da Região Autónoma dos Açores 181/98, de 30 de Julho. Apesar das múltiplas versões que tiveram, permaneceram alguns problemas e insuficiências, profundamente sentidos pelos jovens estagiários.

Pelo Projeto de Decreto Legislativo Regional 15/2009 o PCP procurou dar resposta a alguns desses descontentamentos, nomeadamente: evitando a dispersão legislativa e concentrando os diversos regulamentos num só diploma; melhorando a conciliação do estágio com a vida pessoal e familiar, através da criação de um regime de férias, faltas e licenças; e evitando a situação conhecida de utilização dos estagiários como mão-de-obra de substituição, sem qualquer conteúdo formativo no seu período de estágio.

Apesar do dito projeto ter sido rejeitado pela Assembleia Legislativa Regional, a pressão política e o movimento de opinião que gerou obrigaram o Governo Regional a dar passos para melhorar a situação dos estagiários. É assim que surge a Resolução da Região Autónoma dos Açores 107/2010, de 14 de Julho, em que se estabelecem, pela primeira vez, obrigações para as entidades promotoras, em termos de contratação de estagiários, bem como se institui o acesso a férias dos estagiários. Igualmente, por proposta do PCP, em sede de Orçamento Regional para o ano de 2010, foi-lhes também atribuído o direito a subsídio de almoço.

Embora se reconheçam estas evoluções positivas, importa melhorar as possibilidades de conciliação do estágio com a vida pessoal e familiar, necessidade ainda mais justificada pela dimensão do Programa Estagiar em termos do número de estagiários, bem como pelo seu escalão etário. A constituição de família e, necessariamente, a possibilidade de conciliar a vida profissional com a paternidade e com a maternidade são componentes essenciais da emancipação dos jovens e um direito básico que deve ser garantido a todos os cidadãos.

A melhoria das condições garantidas aos estagiários é um fator essencial para a sua motivação, contribuindo para a sua fixação e garantindo a sua entrada no mercado de trabalho dos Açores. É com esse objetivo que o presente Decreto Legislativo Regional introduz um conjunto de alterações aos Programas Estagiar.

Assim, estabelece-se um regime de justificação de faltas, permitindo, de forma devidamente documentada, a ausência do estagiário por motivos de doença, maternidade, paternidade e assistência a menor.



Opta-se por seguir a solução adotada pela Resolução 107/2010 em termos das obrigações de contratação dos estagiários, mas garante-se a possibilidade da prorrogação dos estágios na administração regional e local – na qual se incluem agora também as Juntas de Freguesia – de forma a não colidir com as regras da contratação de pessoal em funções públicas.

Democratiza-se a composição da Equipa de Acompanhamento e Avaliação dos Programas Estagiari, integrando dois membros eleitos pelo Conselho de Juventude dos Açores, com base no reconhecimento de que devem ser os próprios jovens, de forma independente, a acompanharem e gerirem os programas que lhes são destinados.

Por último, ergue-se o Programa Estagiari à dignidade legislativa própria, assumindo-o como uma instituição permanente, condensando o fundamental da sua regulamentação no presente Decreto Legislativo Regional, mas permitindo ao Governo a extensão excecional da duração dos estágios, em função da conjuntura.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 227º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea c) do nº2 do artigo 61º da Lei 2/2009 de 12 de Janeiro, que aprovou o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores:

Artigo 1.º

Objeto

1 – O plano de estágios ESTAGIAR desenvolve-se em três programas:

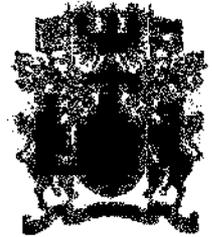
- a) O ESTAGIAR L destinado a jovens recém-licenciados ou com mestrado realizado no âmbito do processo de Bolonha;
- b) O ESTAGIAR T destinado a jovens recém-formados com cursos superiores que não confirmam o grau de licenciatura, tecnológicos ou profissionais, ou cursos que confirmam certificado de qualificação profissional de nível III e equivalência escolar ao 12.º ano;
- c) O ESTAGIAR U destinado a jovens estudantes residentes na Região, que frequentem o ensino universitário em cursos que confirmam o grau de licenciatura ou mestrado integrado no processo de Bolonha.

2 – Para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do número anterior consideram-se jovens recém-licenciados ou com mestrado realizado no âmbito do processo de Bolonha, e jovem recém-formado, o candidato a estágio que tenha concluído a respetiva licenciatura, mestrado ou outro curso aplicável dentro do período máximo de 18 meses anteriores ao prazo de apresentação da candidatura.

Artigo 2.º

Objetivo

O ESTAGIAR tem os seguintes objetivos:



- a) Possibilitar aos jovens com qualificação de nível superior ou intermédio um estágio profissional no contexto real de trabalho, que promova a sua inserção na vida ativa;
- b) Complementar e aperfeiçoar as competências socioprofissionais dos jovens, através da frequência de um estágio em situação real do trabalho;
- c) Facilitar o recrutamento e a integração de quadros nas empresas através da realização de estágios profissionais;
- d) Promover a transição do percurso escolar dos jovens universitários para a vida ativa;
- e) Apoiar a fixação de jovens nas ilhas de menor dimensão demográfica.

Artigo 3.º

Destinatários

- 1 – O ESTAGIAR L destina-se a jovens recém-licenciados ou com mestrado realizado no âmbito do processo de Bolonha que, após a conclusão da respetiva formação, nunca tenham exercido funções na respetiva área de formação ao abrigo de contrato de trabalho, com idade não superior a 30 anos à data da apresentação da candidatura;
- 2 – O ESTAGIAR T destina-se a jovens recém-formados titulares de cursos superiores que não confirmam o grau de licenciatura, tecnológicos ou profissionais, ou cursos que confirmam certificado de qualificação profissional de nível III e equivalência escolar ao 12.º ano, que após a conclusão da respetiva formação nunca tenham exercido funções na respetiva área de formação ao abrigo de contrato de trabalho, com idades compreendidas entre os 17 e os 28 anos, inclusive, aferidos à data de apresentação da candidatura;
- 3 – O ESTAGIAR U destina-se a jovens estudantes residentes na Região, que frequentem o ensino universitário em cursos que confirmam o grau de licenciatura ou mestrado integrado no processo de Bolonha.
- 4 – Não são contemplados os estágios que tenham por objetivo a aquisição de uma habilitação profissional requerida para o exercício de determinada profissão, nem os estágios curriculares de quaisquer cursos.

Artigo 4.º

Natureza do estágio

O contrato de estágio não gera nem titula relações de trabalho subordinado, caducando com o termo do respetivo projeto.

Artigo 5.º

Duração dos estágios

- 1 – Os estágios do programa ESTAGIAR L têm a duração inicial de seis meses nas ilhas de São Miguel e Terceira, passíveis de prorrogação por mais cinco meses.



- 2 – Os estágios do programa ESTAGIAR L nas ilhas de Santa Maria, Pico, Faial, São Jorge, Graciosa, Flores e Corvo têm a duração inicial de onze meses, passíveis de prorrogação por mais doze meses, incluindo um mês de descanso, a gozar entre o 12.º e o 15.º mês.
- 3 – Ao ESTAGIAR T aplica-se em toda a Região as regras de duração dos estágios realizados no âmbito do ESTAGIAR L nas ilhas de São Miguel e Terceira.
- 4 – Os estágios do programa ESTAGIAR U têm a duração de um mês por candidato e decorrem no período entre 15 de Julho e 30 de Setembro.
- 5 – Nas ilhas de Santa Maria, Pico, Faial, São Jorge, Graciosa, Flores e Corvo não se aplica a limitação fixada no n.º 2 do artigo 1.º.
- 6 – Os estágios iniciam-se a 1 de Outubro e a 1 de Janeiro, salvo o disposto no n.º 4 do presente artigo.
- 7 – Os estágios realizam-se em regime de horário diurno, com um horário semanal de 35 horas.
- 8 – Os prazos previstos no presente artigo podem ser ampliados, em cada ano, por Resolução do Conselho do Governo.

Artigo 6.º

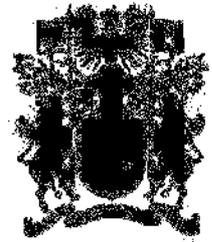
Entidades promotoras

- 1 – Podem apresentar projetos ao ESTAGIAR L e ESTAGIAR T as seguintes entidades:
 - a) Empresas privadas;
 - b) Cooperativas;
 - c) Empresas públicas;
 - d) Entidades sem fins lucrativos;
 - e) Administração Pública central, regional e local

Artigo 7.º

Candidatura

- 1 – Os jovens candidatos ao ESTAGIAR L e ESTAGIAR T efetuam a sua candidatura junto da entidade promotora do projeto, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Ficha de inscrição fornecida pela DRTQPDC;
 - b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão, e comprovativo de residência e domicílio fiscal na Região;
 - c) Fotocópia do certificado de habilitações literárias ou, no caso do ESTAGIAR U, comprovativo de matrícula no ano letivo em curso.



- 2 – Os jovens candidatos ao ESTAGIAR L e ESTAGIAR T devem igualmente apresentar declaração sob compromisso de honra de como nunca exerceram qualquer atividade ao abrigo de contrato de trabalho na área de formação, após a conclusão da respetiva formação.
- 3 – Aos jovens candidatos ao ESTAGIAR U aplica-se o disposto no n.º 1, sendo apenas exigível, no que diz respeito à alínea b), cópia do documento de identificação pessoal e número de identificação fiscal, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º do presente Regulamento.
- 4 – A seleção dos candidatos ao estágio compete às entidades promotoras do projeto, dentro dos limites legais de recrutamento.

Artigo 8.º

Projetos

- 1 – Os projetos de estágio são apresentados pelas entidades promotoras na DRTOPDC durante o mês de Agosto, para os estágios com início a 1 de Outubro, e durante o mês de Novembro, para os estágios com início a 1 de Janeiro.
- 2 – No caso do programa ESTAGIAR U os projetos devem ser apresentados pelas entidades promotoras durante o mês de Maio.
- 3 – Os projetos deverão conter em detalhe os objetivos e tarefas a desenvolver pelos jovens, e estar relacionados com o curso frequentado por estes ou, em alternativa, serem demonstrativos da possibilidade de reconversão profissional dos candidatos a estágio.
- 4 – Não são elegíveis os projetos que contemplem jovens anteriormente beneficiários de estágio ao abrigo do ESTAGIAR L e T e que integrem projetos da mesma vertente.
- 5 – As entidades promotoras devem fazer acompanhar os projetos dos seguintes elementos, sob pena de exclusão de análise da candidatura:
 - a) Ficha da sua inscrição;
 - b) Ficha da candidatura dos jovens selecionados;
 - c) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato a estágio não presta, nem prestou, a qualquer título, serviço na entidade promotora;
 - d) Declaração da entidade promotora, sob compromisso de honra, de que não é devedora à Segurança Social, nem de dívidas ao Estado.
- 6 – Têm prioridade os projetos desenvolvidos pelas entidades promotoras segundo a ordem estabelecida no artigo 6.º.

Artigo 9.º

Limite de estagiários

- 1 – No caso das entidades promotoras constantes das alíneas a) a d) do artigo 6.º o número global de estagiários a iniciar estágio no âmbito do ESTAGIAR L e T em cada ano civil não poderá exceder o número



de trabalhadores das respetivas entidades, constantes do último quadro de pessoal relativamente ao qual recai a obrigação de entrega.

2 – No caso das entidades promotoras da Administração Pública regional o número de estagiários a recrutar no âmbito do ESTAGIAR L e T carece de autorização prévia do Presidente do Governo Regional.

3 – No caso das entidades promotoras da Administração Pública central e local, o número limite de estagiários a iniciar estágio é de três por cada ano civil, no cômputo das duas vertentes e das duas fases de estágio em simultâneo.

3 – No caso do programa ESTAGIAR U o número máximo de estagiários a recrutar por empresa é o seguinte:

a) Para empresas com um quadro de pessoal igual ou inferior a 100 trabalhadores, 10 estagiários;

b) Para empresas com um quadro de pessoal superior a 100 trabalhadores, até 10% do respetivo quadro de pessoal.

Artigo 10.º

Procedimentos

1 – À DRTOPDC compete a análise e seleção dos projetos.

2 – Os projetos são aprovados pelo Diretor Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor.

3 – A aprovação dos projetos está dependente da disponibilidade financeira do Fundo Regional do Emprego, orçamentada para cada ano.

Artigo 11.º

Obrigações dos promotores

Compete às entidades promotoras:

a) Acompanhar os termos da execução do estágio, designando um responsável pelo respetivo projeto, e assegurar a existência das infraestruturas necessárias à prossecução daquele;

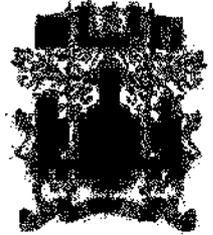
b) Respeitar e fazer respeitar as condições de segurança, higiene e saúde no local de estágio, nos termos legais e convencionais do sector de atividade em que se integra;

c) Proceder ao pagamento do seguro do estagiário;

d) Proceder ao pagamento mensal do subsídio de refeição nos termos do disposto no artigo 16.º, n.º 4 do presente Regulamento;

e) Proceder ao pagamento mensal da comparticipação da compensação pecuniária devida aos estagiários, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 16.º do presente Regulamento;

f) Desenvolver o estágio no âmbito do projeto aprovado, não podendo exigir dos estagiários tarefas que não se integrem no projeto;



- g) Enviar os mapas de assiduidade ao Fundo Regional do Emprego, nos termos do artigo 13.º do presente Regulamento;
- h) Proceder à apreciação global do estagiário no final do estágio;
- i) Proceder à contratação dos estagiários, nos termos do disposto no artigo 18.º;
- j) Informar a DRTQPDC da desistência do estagiário, nos termos do disposto no artigo 15.º;
- k) Prestar quaisquer informações quando solicitadas pela DRTQPDC;
- l) Cumprir as demais obrigações constantes do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Obrigações dos estagiários

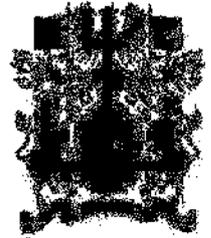
São obrigações dos estagiários:

- a) Efetuar o estágio com assiduidade e pontualidade;
- b) Desenvolver as suas tarefas de acordo com o projeto aprovado;
- c) Cumprir as normas e regulamentos da entidade promotora;
- d) Abster-se da prática de qualquer ato donde possa resultar prejuízo ou descrédito para a entidade promotora;
- e) Zelar pela boa utilização dos bens e instalações postos à sua disposição;
- f) Informar a DRTQPDC sempre que a entidade promotora o incumba de tarefas distintas das previstas no plano aprovado;
- g) Elaborar relatório final do estágio.

Artigo 13.º

Assiduidade

- 1 – A assiduidade consiste na presença efetiva do estagiário no local onde se desenvolve o estágio, dentro do horário contratualizado.
- 2 – As faltas do estagiário, quando não justificadas ao abrigo do nº3 do presente artigo, determinam a correspondente perda de compensação pecuniária.
- 3 – Constituem motivos justificativos para as faltas do Estagiário:
 - a) A realização de obrigações legais e judiciais;
 - b) Doença, consulta ou assistência médica devidamente comprovada por atestado médico ou documento oficial;



- 4 – Os estagiários têm ainda direito a faltar, até um limite máximo de 15 dias por ano, para prestar assistência inadiável e imprescindível, em caso de doença ou acidente, a filhos, adotados ou a enteados menores de 10 anos.
- 5 – No caso de maternidade, a estagiária tem direito a faltar, sem perda de remuneração, por 90 dias consecutivos, sendo 60 dos quais obrigatoriamente gozados depois do parto;
- 6 – No caso de paternidade, o estagiário tem direito a faltar, sem perda de remuneração, por 15 dias consecutivos após o nascimento;
- 7 – As faltas pelos motivos previstos nos números 5 e 6 do presente artigo não são contabilizadas para os efeitos previstos no artigo 5.º do presente Diploma.
- 8 – O registo de assiduidade é efetuado pelo responsável do projeto na entidade promotora no mapa de assiduidade.
- 9 – Os mapas de assiduidade são remetidos ao Fundo Regional do Emprego até ao 8.º dia útil do mês seguinte àquele a que dizem respeito.

Artigo 14.º

Cursos de Empreendedorismo

Relativamente aos estágios realizados nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º é facultado aos estagiários que expressem essa intenção junto da DRTQPDC a possibilidade de frequência de um curso de empreendedorismo homologado pela DRTQPDC, desde que imediatamente após o termo do estágio, sendo atribuída uma compensação pecuniária mensal no montante da remuneração mínima garantida na Região, acrescida de 60%, após entrega na DRTQPDC do correspondente certificado de conclusão do curso.

Artigo 15.º

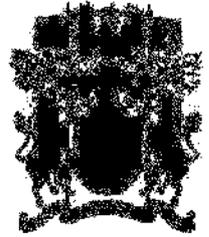
Desistência

No caso de desistência do estagiário a entidade promotora é obrigada a comunicar o facto à DRTQPDC no prazo de 10 dias úteis, não sendo admitida a substituição do mesmo.

Artigo 16.º

Compensação Pecuniária

- 1 – Aos estagiários do programa ESTAGIAR L é atribuída uma compensação pecuniária mensal no valor da remuneração mínima garantida na Região, majorado em 60%.
- 2 – Aos estagiários dos programas ESTAGIAR T e ESTAGIAR U é atribuída uma compensação pecuniária mensal no valor da remuneração mínima garantida na Região.
- 3 – A compensação pecuniária é paga no prazo de 10 dias úteis a contar da data da receção do mapa de assiduidade na entidade responsável pelo pagamento.



4 – Todos os estagiários dos programas ESTAGIAR L e ESTAGIAR T têm direito a subsídio de refeição de acordo com a importância correspondente ao subsídio de refeição aplicável à Administração Pública, ficando este a cargo da entidade promotora do projeto.

5 – Relativamente aos projetos de estágio do ESTAGIAR L que decorram nas ilhas de São Miguel e Terceira, e do ESTAGIAR T em todas as ilhas, promovidos pelas entidades constantes das alíneas a) a e) do artigo 6.º, o valor das compensações pecuniárias devidas aos estagiários constitui um encargo integral do Fundo Regional de Emprego nos primeiros seis meses de estágio, sendo aquela comparticipada em 25% pelas entidades promotoras nos restantes cinco meses de estágio.

6 – Relativamente aos projetos de estágio do ESTAGIAR L que decorram nas ilhas de Santa Maria, Pico, Faial, São Jorge, Graciosa, Flores e Corvo, promovidos pelas entidades constantes das alíneas a) a e) do artigo 6.º, o valor das compensações pecuniárias devidas aos estagiários constitui um encargo integral do Fundo Regional de Emprego nos primeiros onze meses de estágio, sendo aquela no mais comparticipado em 25% pelas entidades promotoras nos restantes doze meses de estágio, incluindo o mês de descanso.

Artigo 17.º

Seguro

Todos os estagiários são obrigatoriamente abrangidos por um seguro de acidentes de trabalho, ficando este a cargo da entidade promotora do projeto.

Artigo 18.º

Integração

1 – Nos casos em que as entidades promotoras dos estágios realizados no âmbito do disposto no artigo 5.º, n.ºs 1, 2 e 3 do presente Regulamento exerçam a faculdade de prorrogação do contrato de estágio, as mesmas estão obrigadas à contratação, mediante contrato de trabalho, de pelo menos 50% do número global de estagiários inicialmente recrutados, arredondados por excesso, na fase de estágio em causa.

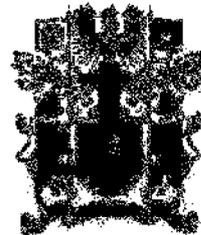
2 – O incumprimento do disposto no número anterior determina a impossibilidade da entidade promotora integrar a fase homóloga de estágio do ano seguinte àquele a que a presente obrigação diz respeito.

3 – A obrigação prevista no nº1 do presente artigo não se aplica às entidades previstas na alínea e) do artigo 6º do presente diploma.

Artigo 19.º

Relatório de estágio

Os estagiários inseridos em projetos do ESTAGIAR L e ESTAGIAR T, no prazo de 30 dias após a conclusão daqueles, devem apresentar na DRTQPDC um relatório sobre a atividade desenvolvida ao longo do mesmo, bem como um documento da entidade promotora do projeto com a apreciação global do seu desempenho.



Artigo 20.º

Acompanhamento e fiscalização

- 1 – O programa Estagiar integra uma Equipa de Acompanhamento e Avaliação que têm por objetivos apoiar a organização e desenvolvimento das diversas vertentes do Estagiar bem como proceder ao acompanhamento e à avaliação do programa.
- 2 – A Equipa de Acompanhamento e Avaliação é composta por um grupo constituído até ao limite máximo de quatro jovens, até 30 anos de idade, detentores de licenciatura, o qual concebe e executa a avaliação do Estagiar, sob coordenação da direção regional que tutela o programa.
- 3 – A Equipa de Acompanhamento e Avaliação é composta por dois elementos eleitos pelo Conselho de Juventude dos Açores e por dois jovens nomeados por despacho do Diretor Regional do Trabalho.
- 4 – A Equipa de Acompanhamento e Avaliação funciona cinco dias por semana por períodos até um ano, sucessivamente renováveis, salvo indicação expressa em contrário.
- 5 – Aos jovens que constituem a Equipa de Acompanhamento e Avaliação do Estagiar é atribuída uma bolsa por hora efetiva de ocupação, num valor a definir na regulamentação do presente diploma.
- 6 – Os jovens que constituem a Equipa de Acompanhamento e Avaliação, quando designados para se deslocarem para fora da ilha onde se encontre sediada a Equipa, têm direito às despesas do transporte, alojamento e ao pagamento de refeições, no limite de €25,00 por dia.
- 7 – Aos jovens que constituem a Equipa de Acompanhamento e Avaliação é efetuado um seguro de acidentes pessoais.
- 8 – No acompanhamento e fiscalização dos projetos colaboram a Inspeção Regional do Trabalho e o Fundo Regional do Emprego.

Artigo 21.º

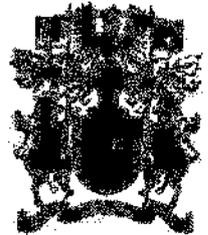
Incumprimento

O incumprimento injustificado das obrigações da entidade promotora do projeto determina a sua exclusão da promoção de novos projetos, no âmbito do presente Regulamento, pelo prazo de dois anos.

Artigo 22.º

Encargos

Os encargos decorrentes do programa ESTAGIAR são parcialmente suportados pelo orçamento privativo do Fundo Regional do Emprego e podem ser cofinanciados pelo Fundo Social Europeu, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 16.º do presente diploma.



Artigo 23.º

Norma revogatória

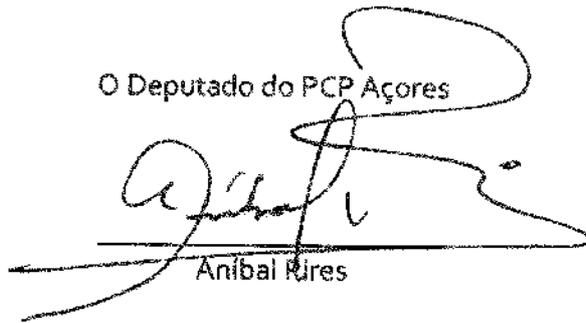
É Revogada a Resolução do Conselho do Governo n.º 107/2010 de 14 de Julho de 2010

Artigo 24.º

Regulamentação

Compete ao Governo proceder à regulamentação do presente diploma num prazo de 45 dias após a sua publicação.

O Deputado do PCP Açores



Aníbal Pires